



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.288/2019

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiracú,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2020.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial à Lei nº 3.877/2017 do Plano Plurianual 2018/2021, Lei nº 3.999/2019 de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 3.881/2017 que trata do Plano de Amortização do Déficit da Reserva Matemática dos Servidores enquadrados no RPPS, aprovadas nessa Casa, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, tais como os Royalties Federal e Estadual e de Transferências de Recursos do Ministério da Saúde para o atendimento de Urgência e Emergência, considerando ainda o Aporte Financeiro ao IPRESI para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, e ainda das perdas de arrecadação com o ICMS-FUNDAP. As demais receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências constitucionais da União e Estado e de transferências voluntárias da iniciativa privada, bem como no comportamento das receitas dos últimos três anos.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, considerando os índices oficiais de crescimento do PIB Estadual e Federal, visando com isso atingir as metas fiscais e o equilíbrio entre as receitas e despesas.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Senhores Vereadores, com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais competitivos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.288/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 22 de agosto de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.288/2019

Estima a receita e fixa despesa do Município de Ibiracu para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibiracu-ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com as descrições identificadas no quadro abaixo:

Receitas Correntes	R\$	46.861.800,00
- Receitas Tributárias	R\$	3.646.300,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.967.900,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.195.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.247.500,00
- Transferências Correntes	R\$	38.739.000,00



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- Outras Receitas Correntes	R\$	2.392.600,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.327.000,00)
Receitas de Capital	R\$	400.100,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	100.100,00
- Transferências de Capital	R\$	300.000,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	1.738.100,00
TOTAL GERAL	R\$	49.000.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.880.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.880.000,00
Poder Executivo	R\$	47.120.000,00
-Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Instucional – SEMGOV	R\$	1.080.900,00
-Controladoria Interna	R\$	182.400,00
-Procuradoria Geral	R\$	350.500,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	2.564.100,00



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	1.852.300,00
-Secretaria Municipal De Gestão Estratégica - SEMGE	R\$	316.700,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura - SEMOSI	R\$	5.345.350,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA	R\$	1.937.900,00
-Secretaria Municipal de Educação - SEME	R\$	10.677.450,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	816.300,00
-Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	R\$	9.223.300,00
-Sec. Mun. De Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMDES	R\$	3.601.800,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.280.000,00
-IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	6.891.000,00
Total dos Órgãos	R\$	49.000.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7.º, inc. I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 22 de agosto de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal